



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**CIRCULAR**

Exmo./a Senhor/a

Sua referência			Nossa referência		
N.º:	Data	Proc.	N.º:	Data	Proc.
			DRSS- Sai/2024/1606	27-12-2024	DRSSS- DAJA/2024/3

**Assunto:** CANDIDATURAS A CONTRATO DE COOPERAÇÃO – VALOR INVESTIMENTO E  
CONTRATOS DE COOPERAÇÃO – VALOR EVENTUAL - ORIENTAÇÕES

No sentido de clarificar e melhor orientar as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) no exercício das suas atividades, no que respeitas às candidaturas a Contratos de Cooperação – Valor Investimento (doravante CCVI) e a Contratos de Cooperação – Valor Eventual (doravante CCVE), a Direção Regional da Solidariedade Social vem emitir as seguintes orientações:

**I. DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR A CANDIDATURA**

O Código da Ação Social dos Açores (CASA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, na sua redação atual, determina no seu artigo 49.º que as instituições à data de apresentação da candidatura a CCVI ou CCVE devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- Registo como IPSS, nos termos do Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas, aprovado em anexo à Portaria n.º 25/2014, de 21 de abril, e, preferencialmente, o registo dos órgãos sociais e alteração dos estatutos atualizados;
- Situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Contabilidade organizada;
- Capacidade técnica e financeira para a boa execução do projeto subjacente à cooperação pretendida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

A alíneas a), c) e d) são verificados internamente, podendo a Direção Regional da Solidariedade Social solicitar esclarecimentos à IPSS ou pedir comprovativo dos mesmos. Alerta-se para obrigatoriedade do registo de alteração dos estatutos ou compromisso e eleições, nos termos do regulamento referido na alínea a), bem como para a necessidade das IPSS darem cumprimento à obrigação de apresentação das contas de exercício (orientações transmitidas pelo nosso ofício-circular DRSSS-Sai/2021/455, de 12 de abril, cuja a cópia se anexa).

Quanto à alínea b), deverão as IPSS apresentar com a candidatura, **obrigatoriamente, comprovativos válidos da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social** ou, em alternativa, as chaves de acesso para consulta.

Para além dos documentos referidos, as candidaturas deverão conter as informações elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 50.º do CASA (a preencher no formulário sito na plataforma SIADS) e **deverão ser acompanhadas de três orçamentos**. Caso não seja possível a apresentação dos três orçamentos, deverá a IPSS juntar a fundamentação e/ou demonstrar a impossibilidade. Alerta-se que não se deve confundir orçamentos com faturas, estas últimas só devem ser apresentadas depois da celebração do contrato de cooperação conforme ponto III. do presente ofício.

**A não apresentação dos referidos documentos pode resultar no indeferimento do pedido.**

Não obstante, depois de devidamente apresentada, a candidatura será sempre analisada e verificado o cumprimento dos requisitos da tipologia de contrato a que esta se apresenta, bem como aferido o interesse social da mesma e a disponibilidade financeira para efeito (vide n.º 4 do artigo 50.º do CASA), podendo, então, a mesma ser deferida ou indeferida.

## II. CONTRATOS DE COOPERAÇÃO - VALOR INVESTIMENTO E CONTRATOS DE COOPERAÇÃO - VALOR EVENTUAL

### 1. CCVI

A alínea b) artigo 46.º do CASA define como CCVI aquele que "*estabelece as obrigações recíprocas relacionadas com a construção, aquisição, adaptação, melhoramento, remodelação ou apetrechamento de bens móveis e imóveis, com a finalidade última da instituição prestar, por si ou em parceria com outra instituição ou entidade pública ou privada, serviços a clientes no âmbito de uma determinada resposta social*".



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Também poderão ser enquadradas em CCVI a aquisição de serviços para a elaboração de projetos técnicos de arquitetura e de engenharia, a aquisição de serviços de fiscalização de empreitadas e a aquisição de serviços especializados necessários à apresentação da candidatura, bem como à observância dos procedimentos exigidos em matéria de contratação pública (cfr. artigo 66.º do CASA).

**Reitera-se, no entanto, que é necessário que o pedido subjacente à candidatura esteja diretamente relacionado com uma resposta social e que não seja relacionado com o normal funcionamento da mesma, já objeto de financiamento em sede de Contrato de Cooperação – Valor Cliente (doravante CCVC) celebrado entre a IPSS e o ISSA, IPRA.**

O CCVC é definido na alínea a) do artigo 46.º do CASA como aquele que “estabelece obrigações recíprocas relacionadas com a efetiva prestação de serviços no âmbito de uma determinada resposta social, assegurada pelas instituições a um conjunto de clientes, através de um serviço ou equipamento de apoio social”, sendo neste contrato que se enquadram as despesas relacionados com normal funcionamento das respostas sociais (como manutenções de equipamentos, materiais de desgaste ou outras despesas equivalentes).

## 2. CCVE

A alínea c) do artigo 46.º do CASA define como CCVE aquele que “estabelece as obrigações recíprocas relacionadas com necessidades específicas da instituição, conexas com a respetiva resposta social, que revistam carácter excecional, imprevisível e urgente, não suscetíveis de enquadramento noutros contratos de cooperação”.

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 70.º do mesmo diploma, a exceccionalidade, imprevisibilidade e urgência das necessidades a financiar têm carácter cumulativo, sob pena de indeferimento do pedido.

Acresce que, para além dos requisitos cumulativos acima referidos, o pedido tem igualmente de cumprir com a parte final da alínea c), “não suscetíveis de enquadramento noutros contratos de cooperação”, ou seja, não poderá ter enquadramento em CCVC ou CCVI.

**Assim, aquando da candidatura, deverá a IPSS demonstrar fundamentadamente que o pedido cumpre todos os requisitos acima mencionados, sob pena de indeferimento do mesmo.**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**III. CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Chama-se à atenção que por via dos acordos de cooperação celebrados com o Governo Regional<sup>1</sup>, as IPSS ficam vinculadas às regras constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP), e do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região da Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA), através da realização dos correspondentes procedimentos de contratação pública.

Assim, **sob pena de ser indeferida a candidatura ou não participadas as despesas por incumprimento do contrato de cooperação, as IPSS deverão obedecer às regras de contratação pública**, pelo que se alerta para os procedimentos que deverão ser adotados:

Procedimentos de Contratação Pública em função do valor		
Aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços	Empreitada de obras públicas	Tipo de Procedimento <sup>1</sup>
Valor inferior a 15.000,00€	Valor inferior a 25.000,00 €	Ajuste direto em regime simplificado
Valor superior ou igual a 15.000,00€ e inferior a 20.000,00 €	Valor superior ou igual a 25.000,00 € e inferior a 30.000,00 €	Ajuste direto com convite a apenas uma entidade
Valor superior ou igual a 20.000,00 € e inferior a 75.000,00 €	Valor superior ou igual a 30.000,00 € e inferior a 150.000,00 €	Ajuste direto com convite a pelo menos três entidades
Valor superior ou igual a 75.000,00 € e inferior ao limiar europeu <sup>2</sup>	Valor superior ou igual a 150.000,00 € e inferior ao limiar europeu	Concurso Público ou Concurso limitado por prévia qualificação com publicação no JORAA (mas sem publicação no JOUE)
Qualquer valor	Qualquer valor	Concurso Público ou Concurso limitado por prévia qualificação com publicação no JORAA e no JOUE

<sup>1</sup> Considerando que o Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) previa e prevê, de entre os procedimentos para a formação dos contratos, o ajuste direto, remetendo diretamente para o Código dos Contratos Públicos (CCP) em todo o seu regime, com as exceções previstas no n.º 2 do artigo 44.º (cfr: al. a), n.º 2, artigo 14.º, n.º 1, artigo 15.º, artigos 25.º e 38.º do RJCPRAA). Atendendo a que, com a alteração ao CCP, efetuada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foram alterados os procedimentos de formação dos contratos, tendo sido restringido o ajuste direto com convite a apenas uma entidade e adotado o procedimento denominado consulta prévia, com convite a pelo menos três entidades, bem como foram estabelecidos novos tetos máximos diferentes (até 20.000,00€ no primeiro caso, abaixo de 75.000,00€ no segundo). Por estes motivos, e para preservar ao máximo a integridade legal de ambos os regimes, todas as remissões efetuadas ao ajuste direto serão para as normas da consulta prévia, sempre que o preço base do procedimento seja superior a 20.000,00€ e/ou 30.000,00 €, o que faz com que devam convidadas a apresentar proposta mais do que uma empresa (no mínimo três).

<sup>2</sup> Os limiares europeus são os previstos no artigo 474.º do CCP

Sem prejuízo de os procedimentos de contratação pública terem início antes da candidatura (mesmo sem garantia do deferimento do pedido), a emissão das faturas deve ser posterior à celebração do Contrato de Cooperação ou, em situações excecionais, posterior à data da comunicação do deferimento do pedido.

<sup>1</sup> O CASA, no n.º 2 do artigo 68.º, e o Estatuto das IPSS, no artigo 23.º, regulam as situações em que as IPSS estão obrigada a obedecer às regras da contratação pública.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atendendo a tudo o acima exposto, caso persistam dúvidas quanto à tipologia do contrato de cooperação ou aos procedimentos de contratação pública a adotar, poderão contactar a Direção Regional da Solidariedade Social que se disponibiliza a prestar o apoio necessário.

Mais se informa que os diplomas mencionados podem ser consultados nos seguintes endereços:

- **Código da Ação Social dos Açores** – CASA - (<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-legislativo-regional/2012-114480216>);

- **Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social** – Estatuto das IPSS – (<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1983-165201113>);

- **Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas** –  
<https://portal.azores.gov.pt/documents/36925/716591/PortariaN252014.pdf/32a4e976-3fa4-1145-cbf5-0b81608fd55e>;

- **Código dos Contratos Públicos** – CCP - (<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2008-34455475>);

- **Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores** – RJCPRAA – (<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-legislativo-regional/2015-126396679>).

Com os melhores cumprimentos,

 A Diretora Regional

Andreia Vasconcelos



MFG